LEI MUNICIPAL Nº 5.761/02

Autoriza o Município a firmar Convênio para permissão de uso de equipamentos para o Hospital de Caridade de Carazinho - HCC e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade de Carazinho HCC, para permissão de uso de equipamentos médicohospitalares, descritos no Anexo I, que integra a presente Lei, os quais serão identificados na forma legal.
- **Art. 2º -** A permissão é gratuita, por prazo determinado e sujeita à extinção, independente de pré-aviso ou notificação, caso o interesse público assim o exigir.
- **Art. 3º -** Em contrapartida à cessão, o Hospital de Caridade de Carazinho obriga-se, com referência aos equipamentos cedidos, a prestar atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.
- **Art. 4º -** Fica o Hospital de Caridade de Carazinho, autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços, com terceiros, para eventual utilização de equipamentos que integram o presente Convênio.
- **Art. 5° -** Revogam-se as disposições em contrário,em especial, a Lei Municipal n° 4.603/94, de 13 de maio de 1994.
 - **Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 06 DE NOVEMBRO DE 2002.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO FRANCISCO DIOGO Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

Relação de Equipamentos Médico-Hospitalares

- 01 Autoclave 220W capacidade 30 litros etiqueta nº 8.901
- 01 Vaporizador calibrado etiqueta nº 8.904
- 01 Eletroencefalógrafo etiqueta nº 8.905
- 01 Autoclave horizontal Sercom etiqueta nº 8.906
- 01 Respirador CFR adulto etiqueta nº 8.907
- 01 Respirador CFR pediátrico etiqueta nº 8.908
- 01 Estufa bacteriológica 40x40x50 etiqueta nº 8.909
- 01 Espirômetro etiqueta nº 8.910
- 01 Gasometria e analisador de íons etiqueta nº 15.776
- 01 Coagulômetro etiqueta nº 15.777
- 01 Carro de emergência DM 3370 etiqueta 16.001
- 01 Cardioversor 220W etiqueta nº 16.002

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO PARA PERMISSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE FAZ O MUNICÍPIO DE CARAZINHO EM FAVOR DO HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO.

O Prefeito Municipal de Carazinho, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº, de ... de de 2002, junto por cópia ao presente termo e fazendo-lhe parte integrante, neste ato, permite o uso, a título gratuito, dos aparelhos médico-hospitalares descritos na citada lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento é a permissão, a título gratuito, de uso dos bens abaixo relacionados ao Hospital de Caridade de Carazinho.

- 01 Autoclave 220W capacidade 30 litros etiqueta nº 8.901
- 01 Vaporizador calibrado etiqueta nº 8.904
- 01 Eletroencefalógrafo etiqueta nº 8.905
- 01 Autoclave horizontal Sercom etiqueta nº 8.906
- 01 Respirador CFR adulto etiqueta nº 8.907
- 01 Respirador CFR pediátrico etiqueta nº 8.908
- 01 Estufa bacteriológica 40x40x50 etiqueta nº 8.909
- 01 Espirômetro etiqueta nº 8.910
- 01 Gasometria e analisador de íons etiqueta nº 15.776
- 01 Coagulômetro etiqueta nº 15.777
- 01 Carro de emergência DM 3370 etiqueta 16.001
- 01 Cardioversor 220W etiqueta nº 16.002

CLÁUSULA SEGUNDA

A permissão de uso é por prazo indeterminado e sujeito à extinção, independente de pré-aviso ou notificação, caso o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Hospital de Caridade de Carazinho obriga-se, com referência aos equipamentos cedidos, a prestar atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUARTA

Fica o Hospital de Caridade de Carazinho autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços com terceiros, para eventual utilização, na sede do permissionário, de equipamentos que integram o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA

A presente permissão transfere o Hospital de Caridade de Carazinho a responsabilidade pela conservação e manutenção das condições de uso dos bens cedidos, respondendo em quaisquer casos de utilização, pelos danos ou outras alterações das condições em que são repassados na ocasião da tradição.

E para que produza seus efeitos legais, permitente e permissionário firmam o presente para devida eficácia, na presença das testemunhas abaixo.

	Carazinho, de de 2002.
	IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE Prefeito Municipal
	Presidente do HCC
Testemunhas:	